



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 144/16 – CEFOR

Altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 6.442, de 11 de setembro de 1989 – que estabelece a isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo do Município de Porto Alegre aos excepcionais e seus acompanhantes, cadastrados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre – APAE/POA, aos menores “carentes”, matriculados ou vinculados a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, FEBEM, e ao Movimento Assistencial de Porto Alegre, MAPA e dá outras providências –, e alterações, isentando as pessoas com deficiência da renovação da carteira de identificação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

Segundo a exposição de motivos, a proposição visa a isentar as pessoas com deficiência da renovação da carteira de identificação de beneficiários do passe livre, com o objetivo de reduzir custos, tanto para o ente público como para essas pessoas, uma vez que as deficiências são permanentes, não havendo a necessidade de reavaliação médica para sua confirmação. Ainda, com a aprovação da proposição será dado um grande passo para a desburocratização, além de estar facilitando, sobremaneira, a vida daqueles que mais necessitam.

Examinado o expediente pela Procuradoria da Casa, esta disse que a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao seu turno, aprovou Parecer



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1447/16
PLL Nº 138/16
Fl. 2

PARECER Nº 144 /16 – CEFOR

pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

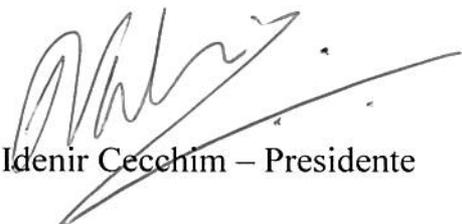
Vem, agora, o Processo para Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR.

A apreciação nesta Comissão é realizada em conformidade com as atribuições previstas no artigo 37 do Regimento e, neste sentido, considerando que a proposição não trará qualquer implicação de ordem orçamentária ou financeira, vez que, segundo o estabelecido no “caput” do artigo 4º desta Lei, a confecção e distribuição das carteiras de identificação já é gratuita para os beneficiários, somos pela **aprovação** do Projeto.

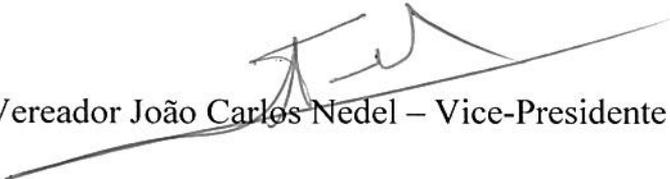
Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.


**Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 25.10.16


Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo